

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Data Focal: 31/12/2016

Município de

POMPÉU - MG



SUMÁRIO

1.	OBJ	ETIVO	4
2.	CON	ICEITOS E DEFINIÇÕES	4
3.	OBS	ERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO	5
4.	BAS	E CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS	6
4.	1.	Dados Fornecidos	6
4.	2.	Estatísticas	6
4.	2.1.	Ativos	6
4.	2.2.	Aposentados	8
4.	2.3.	Pensionistas	9
5.	PLA	NO DE BENEFÍCIOS	9
5.	1.	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	9
5.	2.	Aposentadoria por Invalidez	10
5.	3.	Aposentadoria Compulsória	12
5.	4.	Aposentadoria por Idade	12
5.	5.	Pensão por Morte	13
5.	6.	Auxílio Doença	13
5.	7.	Auxílio Reclusão	13
5.	8.	Salário-Família	14
5.	9.	Salário-Maternidade	14
5.	10.	Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	14
5.	11.	Regras Permanentes	16
5.	12.	Regras de Transição	20
5.	13.	Direito Adquirido	24
5.	14.	Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição	29
6.	HIPO	ÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS	31
6.	1.	Taxa Real de Juros	31
6.	2.	Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)	31
6.	3.	Crescimento dos Benefícios	31
6.	4.	Turn-over (Rotatividade)	31
6.	5.	Compensação Financeira	31
6.	6.	Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras	31
6.	7.	Bases Biométricas	32
6.	8.	Composição Familiar	32
6.	9.	Capacidade Salarial	
6.	10.	Capacidade de Benefício	
6.	11.	Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS	33



6.12. Outras Hipóteses e Considerações	
7. REGIMES FINANCEIROS	
8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	35
8.1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial	35
8.2. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio	36
8.3. Plano de Custeio	37
8.3.1. Alíquotas	37
8.3.2. Plano de Amortização do Déficit Atuarial	39
9. PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS	40
9.1. Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas	40
9.2. Reservas e Provisões	40
9.2.1. Reserva de Benefícios a Conceder	41
9.2.2. Reserva de Benefícios Concedidos	41
9.2.3. Reserva de Contingência	42
9.2.4. Reserva para Ajustes do Plano	42
9.2.5. Reserva de benefícios a regularizar	42
9.3. Aplicação	42
10. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	43
11. PARECER E CONCLUSÕES	
ANEXOS	1



AVALIAÇÃO ATUARIAL Fundo Previdenciário

1. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu – MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, na focal de 31/12/2016 e nos termos da Lei Complementar n. 003/2014, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº 47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, Extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;



- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;
- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE O RPPS INSTITUÍDO

A Lei Complementar n. 003/2014, reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo, da administração direta e indireta do município, de suas autarquias e fundações, bem como do Poder Legislativo local.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciado por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido por meio do Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu, autarquia municipal.

Na data focal da presente avaliação, o RPPS do ente contemplava o seguinte rol de benefícios/auxílios:



- a) aposentadoria tempo de contribuição;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria por idade;
- e) pensão por morte;
- f) auxílio-doença;
- g) auxílio-reclusão;
- h) salário-família; e
- i) salário-maternidade.

4. BASE CADASTRAL E DADOS UTILIZADOS

4.1. Dados Fornecidos

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo magnético contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados.

É nosso parecer que os dados recebidos apresentavam a amplitude e a consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e, face à posição data focal da massa de dados, também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

4.2. Estatísticas

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com as necessidades do estudo. Dentre outros resultados e tabulações obtidos, gerados e apresentados no decorrer da avaliação.

4.2.1. Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição

Avaliação Atuarial – Município de Pompéu - MG

no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Quadro Q(
Descrição	Feminino	Masculino	TO TAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013
Numero de Participantes	846	198	1.044	1.058	1.088	1.113
Idade Média (anos)	42,9	44,1	43,1	42,4	41,6	41,4
Menor Salário de Contribuição	R\$ 880,00	R\$ 880,00	R\$ 880,00			
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.406,79	R\$ 1.246,27	R\$ 1.376,35	R\$ 1.216,53	R\$ 1.145,57	R\$ 1.080,60
Maior Salário de Contribuição	R\$ 5.931,38	R\$ 5.475,11	R\$ 5.931,38			
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 1.190.143,00	R\$ 246.761,89	R\$ 1.436.904,89	R\$ 1.287.093,78	R\$ 1.246.376,25	R\$ 1.202.710,29
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	10,6	11,4	10,7	9,8		
Tempo Médio até a aposentadoria	15,1	19,6	15,9	15,8		
Idade Média estimada de Aposent	57,9	63,7	59,0	58,3		
Idade Média de Admissão no Ente	32,3	32,7	32,4	32,7		

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS.

Quadro Q02 - Segurados Ativos Professores						
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015		
Numero de Participantes	274	3	277	227		
Idade Média (anos)	44,4	46,7	44,4	44,5		
Salário Médio de Contribuição	R\$ 1.761,74	R\$ 2.110,42	R\$ 1.765,52	R\$ 1.591,38		
Maior Salário de Contribuição	R\$ 3.859,10	R\$ 3.295,10	R\$ 3.859,10	R\$ 2.958,97		
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 482.717,08	R\$ 6.331,27	R\$ 477.557,67	R\$ 356.719,71		
% da Folha de Prof. sobre a Folha Geral	40,6%	2,6%	33,2%	27,7%		
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	10,5	15,7	10,5	10,7		
Tempo Médio até a aposentadoria	11,5	12,7	11,6	10,9		
Idade Média estimada de Aposent	55,9	59,3	56,0	55,4		
Idade Média de Admissão no Ente	33,9	31,0	33,9	33,8		

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS.

Quadro Q03 - Numero de Segurados Ativos Admitidos por Ano					
Ano de Admissão	Num. de Admitidos				
Até o ano de 2009	827				
2010	6				
2011	1				
2012	119				
2013	36				
2014	34				
2015	5				
2016	16				
TO TAL 1.044					
Fonte: Avaliação Atuarial.					

Quadro Q04 - Segurados Ativos com Remuneração Acima do Teto do RGPS					
Rubrica	Feminimo	Masculino	Total Geral		
Frequencia de Segurados	4	1	5		
Folha Mensal de SC	R\$ 22.109,69	R\$ 5.475,11	R\$ 27.584,80		
SC Médio	R\$ 5.527,42	R\$ 5.475,11	R\$ 5.516,96		
Parcela ate o Teto RGPS	R\$ 20.759,28	R\$ 5.189,82	R\$ 25.949,10		
Parcela Acima do Teto RGPS	R\$ 1.350,41	R\$ 285,29	R\$ 1.635,70		
Parcela Média Acima do Teto RGPS	R\$ 337,60	R\$ 285,29	R\$ 327,14		
% Médio do SC, acima do Teto RGPS	6,1%	5,2%	5,9%		
dade Média de Entrada	30,5	26,0	29,6		
Idade Média	43,8	38,0	42,6		
Idade Média Estimada de Aposentadoria	60,0	62,0	60,4		
Tempo Médio de Admissão	13,3	12,0	13,0		
Fonte: Avaliação Atuarial.					



NÃO-Professores Professores TOTAL								
Ano	Número de	Folha Mensal Estimada de	Número de	Folha Mensal Estimada de	Número de	Folha Mensal Estimada de		
	Servidores	Benefícios	Servidores	Benefícios	Servidores	Benefícios		
2018	22	31.948,48	19	33.243,54	41	65.192,02		
2019	14	16.722,62	11	19.970,85	25	36.693,47		
2020	12	12.341,34	5	9.440,15	17	21.781,49		
2021	12	15.424,28	6	10.704,07	18	26.128,35		
2022	14	19.447,32	11	19.985,56	25	39.432,88		
2023	17	24.845,80	16	28.404,03	33	53.249,83		
2024	26	31.131,02	8	13.123,56	34	44.254,58		
2025	19	20.530,98	18	32.700,30	37	53.231,28		
2026	20	20.560,49	14	26.628,46	34	47.188,95		
2027	16	23.866,45	7	12.397,30	23	36.263,75		
2028	15	19.162,99	13	23.689,42	28	42.852,41		
2029	31	40.226,74	29	54.108,98	60	94.335,72		
2030	24	31.118,79	27	47.941,70	51	79.060,49		
2031	26	32.296,10	17	27.744,72	43	60.040,82		
2032	39	53.535,47	6	10.047,50	45	63.582,97		
2033	15	22.102,59	6	9.587,05	21	31.689,64		
2034	59	64.271,16	17	33.037,57	76	97.308,73		
2035	38	49.864,73	7	11.530,56	45	61.395,29		
2036	20	33.334,88	7	12.310,78	27	45.645,66		
2037	22	31.634,01	6	9.117,15	28	40.751,16		
2038	34	37.751,77	3	5.288,02	37	43.039,79		
2039	42	43.940,42	4	6.374,11	46	50.314,53		
2040	37	50.348,13	7	10.923,10	44	61.271,23		
2041	24	33.410,43	6	9.639,84	30	43.050,27		
2042	13	15.339,34	3	5.049,80	16	20.389,14		
2043	31	39.824,89	3	4.725,43	34	44.550,32		
2044	35	45.929,71	0	0,00	35	45.929,71		
2045	18	18.740,02	0	0,00	18	18.740,02		
2046	20	29.121,20	0	0,00	20	29.121,20		
2047	9	9.690,72	0	0.00	9	9.690,72		
2048	15	13.956,41	1	1.334,80	16	15.291,21		
2049	14	12.542,38	0	0,00	14	12.542,38		
2050	7	10.974,92	0	0.00	7	10.974,92		
2051	2	1.792,50	0	0,00	2	1.792,50		
2052	1	1.012,96	0	0,00	1	1.012,96		
2052	1	4.902,94	0	0,00	1	4.902,94		
2053	2		0	0.00	2			
	1	1.808,56 1.383,55	0	0.00	1	1.808,56 1.383,55		
2055	1	1.303,33	U	0,00	1	1.303,33		

4.2.2.Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo, dentre outros.

Qua	dro Q07 - Inativos	•				
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013
Numero de Participantes	123	57	180	169	151	121
Idade Média (anos)	60,3	64,9	61,8	61,3	60,8	61,5
Benefício Médio	R\$ 1.242,13	R\$ 1.165,59	R\$ 1.217,89	R\$ 1.087,10	R\$ 1.026,46	R\$ 970,27
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 152.781,88	R\$ 66.438,37	R\$ 219.220,25	R\$ 183.720,48	R\$ 156.262,66	R\$ 117.402,34
Tempo Médio já em Benefício	5,0	4,3	4,8	4,1		
Idade Média de Aposentadoria	55,3	60,6	57,0	57,2		
% da Folha de Invalidez sobre o Total	24,59%	25,26%	29,07%	27,24%		

Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS.

Avaliação Atuarial – Município de Pompéu - MG

Quadro Q08-A - Numero de Benefícios de Aposentadoria Iniciados no ano, POR Sexo e Tipo de Aposentadoria						
Ano	Não-In	Não-Invalidez		Invalidez		
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Total	% de Invalido
Anterior a 2014	53	26	28	9	116	31,9%
2014	5	3	8	2	18	55,6%
2015	15	14	4	0	33	12,1%
2016	8	3	2	0	13	15,4%
TOTAL	81	46	42	11	180	29,4%
%	45,0%	25,6%	23,3%	6,1%	100,0%	
Estimativa de Mortes p/ proximo Período	1,0	0,9	0,5	0,1	2,6	
Fonte: Avaliação Atuarial.						

4.2.3.Pensionistas

A seguir, apresentamos a posição da massa de pensionistas, bem como suas estatísticas e projeções.

Quadro (
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL	Dez/2015	Dez/2014	Dez/2013	
Numero de Pensões	14	7	21	21	17	15	
Idade Média (anos)	57,9	47,0	54,3	49,9	52,5	50,2	
Benefício Médio	R\$ 924,41	R\$ 1.059,56	R\$ 969,46	R\$ 970,27	R\$ 760,78	R\$ 702,94	
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 12.941,79	R\$ 7.416,95	R\$ 20.358,74	R\$ 18.435,15	R\$ 12.933,33	R\$ 10.544,13	
Tempo Médio já em Benefício (anos)	5,6	6,0	5,7	5,3			
Idade Média de entrada em benefício	48,6	45,0					
Duração Média dos Benefícios	3,50	3,75					
Fonte: dados do ano-focal oriundos da Avaliação Atuarial. Demais anos oriundos das Avaliações Anteriores e do DRAA do site da SPS/MPS							

Quadro Q12 - Numero de Benefícios de Pensão iniciados no ano							
Ano	Feminino	Masculino	Total	%			
Anterior a 2014	10	4	14	66,67%			
2014	1	1	2	9,52%			
2015	2	1	3	14,29%			
2016	1	1	2	9,52%			
TO TAL	14	7	21	100,00%			
%	66,67%	33,33%					
Fonte: Avaliação Atuarial.							

5. PLANO DE BENEFÍCIOS

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

5.1. Aposentadoria por Tempo de Contribuição

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade



com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuaria é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

5.2. Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez.

O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.



- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.
 - iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- 1) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;



- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

5.3. Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.4. Aposentadoria por Idade

A aposentadoria por idade é proporcional ao tempo de contribuição e consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por



Tempo de Contribuição.

A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

5.5. Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular.

A pensão é concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra-legais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular.

Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

5.6. Auxílio Doença

O auxílio-doença consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao último salário de contribuição, devido ao participante-titular ativo que venha ficar incapacitado para o trabalho, em razão de doença ou acidente, por período superior a 15 dias consecutivos. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por junta médica designada pelo RPPS.

Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do participante por motivo de doença ou acidente, é responsabilidade do entre/órgão empregador o pagamento da sua remuneração.

Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença ou acidente, dentro do período de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o ente/órgão desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

O participante em gozo de auxílio-doença cuja recuperação para exercício do seu cargo ou readaptação seja impossível, poderá ser aposentado por invalidez.

5.7. Auxílio Reclusão

O auxílio-reclusão consiste em uma renda mensal e temporária, correspondente ao salário de benefício calculado (equivalente ao último salário de contribuição), a ser paga ao conjunto de dependentes do participante-titular detento recluso, enquanto tal situação perdurar.

Para a percepção do benefício pelos dependentes, o participante titular deve ter salário de contribuição igual ou inferior ao limite estabelecido em lei para elegibilidade ao benefício e não estar recebendo outra remuneração do Ente.



O auxílio-reclusão será concedido nas mesmas condições estabelecidas para a pensão por morte. Ocorrendo a morte do participante, o auxílio-reclusão será automaticamente convertido em pensão por morte.

5.8. Salário-Família

O salário-família consiste em uma quantia mensal, estabelecida na legislação vigente, ao participante ativo com salário de contribuição até o limite estabelecido, por filhos ou equiparado, ambos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade, enquanto persistir a invalidez.

O participante tem direito à quantia por cada filho existente e elegível ao critério de concessão. Quando o pai e a mãe forem participantes-titulares, ambos terão direito ao benefício.

5.9. Salário-Maternidade

O Salário-Maternidade consiste em uma renda mensal e temporária por 120 dias consecutivos, com início entre 28 antes do parto e a data de ocorrência deste, devida à participante-titular gestante, equivalente ao último salário de contribuição.

O salário-maternidade não acumulável com benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente, etc.).

Da mesma forma, o salário-maternidade não se acumula com o pagamento da remuneração da participante ativa. Uma vez iniciado o pagamento do salário-maternidade, o ente/órgão empregador deve interromper o pagamento da remuneração à mesma, restabelecendo-o apenas quando cessar o período de concessão do benefício.

5.10. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

As Emendas Constitucionais no. 20/98, 41/03 e 47/05, cada uma a seu tempo, estabeleceram regras e critérios para a concessão de benefícios, gerando diversos grupos, face as regras de transição e o reconhecimento de direitos anterior às suas vigências.

Apesar da Emenda Constitucional 20/98 ter alterado e estabelecido várias regras e critérios, a Emenda Constitucional no. 41/03 é a que gerou maior impacto até o momento, segundo nosso entendimento, pois veio a esclarecer, confirmar e explicitar em seu bojo, disposições, entendimentos e práticas pouco claras até então. Dentre outras, as alterações mais significativas da EC 41/03 foram:

- a) Estabelecimento de uma Regra de Transição adicional: Os servidores que tenham ingressado no serviço público até 15de dezembro de 1998 poderão requerer a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que tenham, no mínimo, 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher, além do pedágio de 20% no tempo de contribuição estabelecido pela EC 20/98. Para aqueles que utilizarem dessa faculdade, haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos e 55 anos, se homem ou mulher respectivamente, caso o servidor cumpra os requisitos para a aposentadoria até dezembro de 2005, ou de 5% por ano de antecipação a essas idades, caso servidor cumpra os requisitos após dezembro de 2005;
- b) Benefício Inicial pela Média: cálculo da renda mensal inicial (RMI) pela média salarial obtida por meio de 80% dos maiores salários de contribuição, atualizados monetariamente, do período de 1994 até a data de aposentadoria;



- c) Pensões: benefício de pensão integral ao servidor, para proventos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, ou parcial (teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a este limite) para proventos que excedam a aquele limite;
- d) Fim da paridade: para aqueles que se aposentarem pelas regras da EC 41/03 e não optarem por uma regra de transição, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Na falta de lei específica na esfera do Ente, são aplicados os mesmos índices e na mesma periodicidade dos reajustes concedidos aos benefícios do RGPS:
- e) Previdência Complementar e Teto de Benefício: é facultada a criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos, na esfera de cada Ente, por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, com planos na modalidade de contribuição definida;
- f) Teto de Benefícios: o valor do benefício inicial dos servidores passa a ter como limite o seu último salário de contribuição;
- g) Teto remuneratório: Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão mais exceder:
 - i. no âmbito da União, o valor do subsídio de Ministro do STF;
 - ii. nos Estados e no Distrito Federal, a remuneração mensal ou o subsídio mensal:
 - 1. do Governador, no âmbito do Poder Executivo;
 - 2. dos Deputados Estaduais e Distritais, no âmbito do Poder Legislativo; e
 - 3. dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos, ficando o destes últimos limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do STF; e,
 - iii. nos Municípios, o subsídio do Prefeito.
- h) Contribuição de inativos e pensionistas: passa a ser cobrada sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

De maneira a propiciar melhor entendimento, as condições de elegibilidade e regras de transição são apresentadas a seguir na forma de tabelas, segundo o texto da Orientação Normativa da Secretaria de Políticas Previdência Social do Ministério da Previdência Social.



5.11. Regras Permanentes

Quadro P1

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (art. 40, § 1°, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)

Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Quadro P2

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(art. 40, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)

Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo



Quadro P3 - Homem

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1°, inciso III, "a" da CF, com redação da EC n° 41/2003

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

on on 200 i, ou aquetes que não opiniam penas regime dos ana 2 00 da 20 m/os ou do ante o da 20 m/os.				
НОМ	IEM			
Professor (*)	Demais Servidores			
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos			
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994			
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.			
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).			
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo			



Quadro P3 - Mulher

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1°, inciso III, "a" da CF, com redação da EC n° 41/2003

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05

51/51/2554, 5d addices que nas operann peras regras dos art. 2 e 6 da De 41/55 ou do art. 5 da De 41/55		
MULHER		
Professora (*)	Demais Servidores	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios	
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	



Quadro P4

POR IDADE

Art. 40, § 1°, inciso III, "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

otroti/2004, ou aqueies que não optaram peras regras dos art. 2 e o da Ee 41/05 ou do art. 3 da Ee 41/05.		
HOMEM	MULHER	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	simples das maiores contribuições efetuadas a partir	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios	
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais	



5.12. Regras de Transição

Quadro T1		
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)		
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e de Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.		
HOMEM	MULHER	
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo o benefícios concedidos até 19/02/2004, para quais se considerou a última remuneração no carefetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/de desde que se aposente, exclusivamente, com tem de magistério, incluindo-se o magistério que no seja de educação infantil e ensino fundamenta médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% depois o pedágio.	



Quadro T2 - Homem

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

HOMEM			
Professor (*)	Demais Servidores		
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos		
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Observação: - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.			



Quadro T2 - Mulher

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

MULHER			
Professora (*)	Demais Servidoras		
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos		
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)		
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.		
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos		
Observação: - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.			



Quadro T3

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER	
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo:	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo:	
Idade Mínima = 95 – TC,	Idade Mínima = 85 – TC	
Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 35 anos	Onde: TC: tempo de contribuição e TC >= 30 anos	
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	*	



5.13. Direito Adquirido

Quadro DA1 - Homem

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3° da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

HOMEM		
Professor (*)	Demais Servidores	
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida at 19/02/2004, de aposentado por estas regras, pensão será igual à última remuneração do servidor.	



Quadro DA-1 Mulher

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3° da EC 41/03)

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.

MULHER		
Professora (*)	Demais Servidores	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos	
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - (*) redutor conforme § 5°, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	



Quadro DA2

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

HOMEM	MULHER	
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	_ ·	



Quadro DA3

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO -PROVENTOS PROPORCIONAIS - Art. 8°, § 1° da EC N° 20/98 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

adquirido no período de 10/12/1990 a 31/12/2003		
HOMEM	MULHER	
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	pensão será igual à última remuneração do servidor.	



Quadro DA4

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

addination of periodic de 16/12/17/0 d 31/12/2003		
HOMEM	MULHER	
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	2	
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	E .	
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98 desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.	



5.14. Tabela de Redução para concessão de Aposentadorias pela Regra de Transição

Quadro TR1

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>até 31/12/2005</u>, incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	24,5 %	75,5 %
54 / 49	21,0 %	79,0 %
55 / 50	17,5 %	82,5 %
56 / 51	14,0 %	86,0 %
57 / 52	10,5 %	89,5 %
58 / 53	7,0 %	93,0 %
59 / 54	3,5 %	96,5 %
60 / 55	Zero	100%

Quadro TR2

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 <u>após 31/12/2005</u>, incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.

Idade Homem/Mulher	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber	
53 / 48	35 %	65 %	
54 / 49	30 %	70 %	
55 / 50	25 %	75 %	
56 / 51	20 %	80 %	
57 / 52	15 %	85 %	
58 / 53	10 %	90 %	
59 / 54	5 %	95 %	
60 / 55	Zero	100%	



Quadro TR3

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(art. 2º da EC 41/03)

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (3,5 % aa)	% a Receber	
53 / 48	7,0 %	93,0 %	
54 / 49	3,5 %	96,5 %	
55 / 50	Zero	100 %	

^{*} Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5° do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4° do art. 2° da EC 41/2003.

Quadro TR4

TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)

Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 **após 31/12/2005** (*)

Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir (5,0 % aa)	% a Receber	
53 / 48	10 %	90 %	
54 / 49	5 %	95 %	
55 / 50	0 %	100 %	

^{*} Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5° do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4° do art. 2° da EC 41/2003.

^{**} Para o cálculo do redutor previsto no $\$ 1° do Art. 2° da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no $\$ 5° do Art. 40 da CF.

^{**} Para o cálculo do redutor previsto no $\$ 1° do Art. 2° da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no $\$ 5° do Art. 40 da CF.



6. HIPÓTESES E PREMISSAS ATUARIAIS

6.1. Taxa Real de Juros

Utilizamos taxa de juros reais de 6,00 % aa. ou sua equivalente mensal.

6.2. Crescimento dos Salários (Crescimento da Remuneração ao Longo da Carreira)

Estimativa de crescimento real dos salários dos ativos de 1,00% aa. Cabe ressaltar que o parâmetro mínimo recomendado pela legislação em vigor é da ordem de 1,00% aa.

6.3. Crescimento dos Benefícios

Estimativa de crescimento real dos benefícios: ZERO.

6.4. Turn-over (Rotatividade)

Dada às características da massa segurada, quais sejam, servidores públicos efetivos, consideramos ZERO como taxa de turn-over.

6.5. Compensação Financeira

Para os servidores sem informação sobre o tempo anterior de contribuição a algum sistema de previdência, a compensação foi estimada, baseada na data de entrada do servidor no serviço público e a data considerada para o ingresso no mercado de trabalho.

Foram observados os parâmetros e o limite estabelecido de compensação previdenciária a receber, dispostos no art. 11 da Portaria MPS 403/08.

6.6. Novos Entrados & Crescimento da Massa de Servidores & Gerações Futuras

Não recomendamos a adoção dessa hipótese, por entendermos que podem distorcer as reais exigibilidades a curto e médio prazo, bem como por estabelecerem um cenário de futuro muito longo.

Contudo, segundo o entendimento da SPS/MPS, como o art. 17 da Portaria MPS 403/2008, com a redação produzida pela alteração publicada no Diário Oficial da União em 18/01/2013, estabeleceu a adoção obrigatória dessa hipótese, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa.

Ressaltamos que tal hipótese encontra suporte tanto técnico quanto legal, sendo acolhida pela bibliografia técnica de referência da Ciência Atuarial.

Porém, temos desaconselhado e não recomendado sua utilização, em virtude do horizonte temporal que tal hipótese contempla, das componentes conjunturais/políticas que encerra, da tendência a distorcer as reais exigibilidades financeiras de curto e médio prazo do plano, bem como em virtude de ser de adoção temerária em uma massa reduzida.

Entretanto, por exigência do disposto na supracitada Portaria, passamos a adotar a hipótese de reposição de massa, na proporção de 1 para 1, apesar das ressalvas anteriormente elencadas, com as seguintes premissas e parâmetros básicos, dentre outros:

a) não-estimação de compensação previdenciária para a massa reposta, sob a premissa de não



existência de tempo anterior a algum regime de previdência;

- reposição do servidor, no ano seguinte à sua saída por morte e invalidez ou inatividade, na idade padrão de entrada no serviço público, observado o sexo, a atividade e o salário de contribuição do servidor;
- c) salário de contribuição do servidor da geração futura sem os quinquênios e anuênios, se existentes, no salário do servidor reposto;
- d) reposição em função da data de saída, limitada ao horizonte temporal exigido pelas disposições infra-legais.

6.7. Bases Biométricas

O comportamento da população contemplada pelo presente plano de benefícios foi estimado por meio das seguintes tábuas biométricas:

- a) Tábua de Mortalidade para válidos (ativos e inativos) e pensionistas (q_x): AT-1983-Male;
- Tábua de Mortalidade para Inválidos (qⁱ_x): Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no sítio do Ministério da Previdência Social. No caso em foco: IBGE -2014;
- c) Tábua de Entrada em Invalidez (i_x): Álvaro Vindas.

6.8. Composição Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual e para as estimativas da Geração Futura:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito daqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo



participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que o mesmo foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

6.9. Capacidade Salarial

Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

6.10. Capacidade de Benefício

Como fator de capacidade de benefícios adotou-se 100%.

6.11. Estimativa de Crescimento Real do Teto do RGPS

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15 % aa, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

6.12. Outras Hipóteses e Considerações

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de *melhor estimativa de passivo*, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) para as estimativas da Geração Futura, a idade de ingresso dos participantes ativos repostos, em algum regime de previdência social, foi estimada por meio do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor reposto, adotando-se como limite inferior, a idade de 25 anos;
- e) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.



7. REGIMES FINANCEIROS

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Idade Normal de Entrada;
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Individual Level Premium (a prêmio nivelado, em tradução livre);
- f) Auxílios Previdenciários (todos): Repartição Simples.

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.



8. PLANO DE CUSTEIO E RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

8.1. Valores Resultantes da Avaliação Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

	Quadro Q16 - Valores Resultantes da Avaliação Atuarial					
No.	Resultados / Observações	Regime de Capitalização	Regime de Repartição			
1	Rentabilidade nominal anual alcançada (%)	15,0200%				
2	Rentabilidade nominal anual exigida (%)	12,6674%				
3	Ativo do Plano	R\$ 26.887.436,13				
4	Resultado Atuarial do Plano, sem considerar Geração Futura	R\$ 68.519.970,00	N/A			
5	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios a conceder)	R\$ 101.366.551,58	N/A			
6	Valor atual dos benefícios futuros (benefícios concedidos)	R\$ 34.633.014,64	N/A			
7	Provisões Matemáticas	R\$ 95.407.406,13	N/A			
8	Valor Atual dos Salários Futuros, em x, de Ativos	R\$ 180.112.505,61	R\$ 18.123.425,30			
9	Valor atual da compensação financeira - a receber	R\$ 10.089.301,52	N/A			
10	Valor atual da compensação financeira - a pagar	R\$ 0,00	N/A			
11	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente a benefícios concedidos.	R\$ 0,00	N/A			
12	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente a benefícios concedidos.	R\$ 0,00	N/A			
13	Valor atual das contribuições normais futuras do ente, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 17.045.517,25	N/A			
14	Valor atual das contribuições futuras do ativo, aposentado e pensionista, referente aos benefícios a conceder.	R\$ 13.392.906,41	N/A			
15	Folha salarial mensal dos ativos – SC	R\$ 1.436.904,89	N/A			
16	Folha salarial mensal dos ativos – Remun Tot	R\$ 1.436.904,89	N/A			
17	Folha de proventos mensal dos aposentados por invalidez	R\$ 53.896,41	N/A			
18	Folha de proventos mensal dos aposentados por idade, tempo de contribuição ou compulsoriamente.	R\$ 165.323,84	N/A			
19	Folha de proventos mensal dos pensionistas	R\$ 20.358,74	N/A			
20	Folha de auxílio-doença do ano focal	N/A	R\$ 726.979,07			
21	Folha de salário-maternidade do ano focal	N/A	R\$ 127.766,90			
22	Folha de auxílio-reclusão do ano focal	N/A	R\$ 29.329,00			
23	Folha de salário-família do ano focal	N/A R\$ 123.909,52				
	N/E - Não existe N/D - Não disponível N/A - Não se aplica Nota: Dados relativos a Gerações Futuras NÃO incluídos nos valores					



8.2. Análise Comparativa e Posição do Plano de Benefícios Plano de Custeio

Comparando, analiticamente o resultado do plano com os períodos anteriores, temos:

Quadro	Q17 - Análise Compara	tiva com os Últimos Exerc	cícios	
Rubrica	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016
Ativo Líquido ⁽¹⁾	R\$ 10.116.065,74	R\$ 13.323.999,35	R\$ 16.653.674,05	R\$ 21.589.120,76
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 15.460.102,98)	(-R\$ 25.020.273,30)	(-R\$ 29.626.444,77)	(-R\$ 34.633.014,64)
(=) Provisão de Benef Concedidos - Aposent.	(-R\$ 13.962.377,22)	(-R\$ 23.096.021,57)	(-R\$ 26.887.655,75)	(-R\$ 31.708.178,15)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 13.962.377,22)	(-R\$ 23.096.021,57)	(-R\$ 26.887.655.75)	(-R\$ 31.708.178,15)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0.00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Provisão de Benef Concedidos - Pensões	(-R\$ 1.497.725,76)	(-R\$ 1.924.251,74)	(-R\$ 2.738.789,02)	(-R\$ 2.924.836,49)
(-) VABF de Benef. Concedidos	(-R\$ 1.497.725,76)	(-R\$ 1.924.251,74)	(-R\$ 2.738.789,02)	(-R\$ 2.924.836,49)
(+) VACF de Benef. Concedidos	R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	R\$ 0.00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00
Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos	(-R\$ 5.344.037,24)	(-R\$ 11.696.273,95)	(-R\$ 12.972.770.72)	(-R\$ 13.043.893.88)
Montantes relativos a Benef. a Conceder	(-R\$ 42.265.808,93)	(-R\$ 40.113.915,94)	(-R\$ 55.124.320,66)	(-R\$ 60.774.391,49)
(-) VABF de Benef, a Conceder	(-R\$ 72.609.540,44)	(-R\$ 75.756.936,31)	(-R\$ 92.425.891,06)	(-R\$ 101.366.551,58)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 23.082.777,47	R\$ 28.081.200,61	R\$ 28.046.009,30	R\$ 30.438.423,67
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.282,19
(+) VACF de ativos, apos aposentarem (+) VACF de pensionistas, quando em beneficio	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 7.260.954,04	R\$ 7.561.819,76	R\$ 9.255.561,10	R\$ 10.089.301,52
(=) Aposentadorias Não Decorrentes de Invalidez	(-R\$ 42.265.808,93)	(-R\$ 40.150.510,67)	(-R\$ 55.124.284,06)	(-R\$ 60.774.391,49)
(-) VABF de Aposent. Não-Invalidez	(-R\$ 72.609.540,44)	(-R\$ 74.262.089,11)	(-R\$ 88.764.900,58)	(-R\$ 97.048.326,58)
(+) VACF de ativos, enquanto ativos	R\$ 23.082.777,47	R\$ 26.586.353,41	R\$ 24.424.588,59	R\$ 26.188.358,32
(+) VACF de ativos, enquanto ativos (+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 23.082.777,47 R\$ 0,00	R\$ 0.00	R\$ 0,00	· ·
1 1			R\$ 0,00 R\$ 9.216.027.93	R\$ 64.282,19
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV (=) Aposentadorias Decorrentes de Invalidez	R\$ 7.260.954,04 R\$ 0,00	R\$ 7.525.225,03 R\$ 29.552,35	(-R\$ 0,00)	R\$ 10.021.294,59 (-R\$ 0,00)
(-) VABF de Aposent. p/ Invalidez	R\$ 0,00 R\$ 0,00		(-R\$ 337.426,30)	
1 1		(-R\$ 311.077,34)		(-R\$ 389.903,69)
(+) VACE de ativos, enquanto ativos	R\$ 0,00	R\$ 311.077,34	R\$ 305.370,80	R\$ 352.862,84 R\$ 0.00
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	1 - 7
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV (=) Pensão: Ativos	R\$ 0,00	R\$ 29.552,35	R\$ 32.055,50	R\$ 37.040,85
. ,	R\$ 0,00	R\$ 7.042,38	(-R\$ 36,60)	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Ativos	R\$ 0,00	(-R\$ 74.130,30)	(-R\$ 78.712,34)	(-R\$ 325.958,70)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 74.130,30	R\$ 71.198,07	R\$ 294.839,91
(+) VACF de pensionistas, quando em beneficio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 152,71
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 7.042,38	R\$ 7.477,67	R\$ 30.966,08
(=) Pensão: Rever. de Aposent. NÃO Invalidez	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)
(-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	(-R\$ 287.553,34)	(-R\$ 2.071.920,38)	(-R\$ 2.133.171,69)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 287.553,34	R\$ 2.071.920,38	R\$ 2.133.171,69
(+) VACF de pensionistas, quando em beneficio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Pensão: Reversão de Aposent. de Invalidez	R\$ 0,00	(-R\$ 0,00)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF de Pensão de Aposent.	R\$ 0,00	(-R\$ 84.304,19)	(-R\$ 550.066,86)	(-R\$ 686.696,76)
(+) VACF a conceder	R\$ 0,00	R\$ 84.304,19	R\$ 550.066,86	R\$ 686.696,76
(+) VACF de pensionistas, quando em beneficio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(+/-) Valor Atual do saldo da COMPREV	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(=) Auxilios Previdenciários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) VABF Auxilios	R\$ 0,00	(-R\$ 737.782,03)	(-R\$ 622.864,59)	(-R\$ 782.494,15)
(+) VACF Auxilios	R\$ 0,00	R\$ 737.782,03	R\$ 622.864,59	R\$ 782.494,15
Déficit/ Superavit COM Ger. ATUAL	(-R\$ 47.609.846,17)	(-R\$ 51.810.189,89)	(-R\$ 68.097.091,38)	(-R\$ 73.818.285,37)
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 3.141.360,25	R\$ 4.336.209,87	R\$ 5.625.313,55	R\$ 5.298.315,37
Déficit/ Superavit Com Parcelamentos	(-R\$ 44.468.485,92)	(-R\$ 47.473.980,02)	(-R\$ 62.471.777,83)	(-R\$ 68.519.970,00)
Resultado da Geração Futura(2)	R\$ 297.817,22	(-R\$ 6.170.768,16)	R\$ 1.970.417,81	(-R\$ 462.656,65)
(-) VABF de Benef. a Conceder	(-R\$ 31.820.984,97)	(-R\$ 28.648.024,43)	(-R\$ 26.490.406,20)	(-R\$ 32.226.042,03)
(+) VACF de Benef. a Conceder	R\$ 32.118.802,19	R\$ 22.477.256,27	R\$ 28.460.824,01	R\$ 31.746.204,12
(+) VACF de ativos, após aposentarem	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.914,79
(+) VACF de pensionistas, quando em beneficio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.266,47
(+/-) Valor Atual do saldo da Compens. Previdenc	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit/ Superavit COM Ger. FUTURA	(-R\$ 44.170.668,70)	(-R\$ 53.644.748,19)	(-R\$ 60.501.360,02)	(-R\$ 68.982.626,65)
	,,,,	,,,	,	, 52.020,00)

NO TAS: (1) Como Ativo Liquido entende-se as disponibilidades e créditos a receber, deduzidos os passivos contigenciais reconhecidos e devidamente provisionados.
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a redação de 18/01/2013. Na presente Avaliação o resultado da Geração Futura NÃO compôs o resultado
(3) Encargos de reversão de pensão de já aposentados são estimados por Capitalização / Premio Nivelado Individual (ILP).



De forma mais sintética, podemos observar o resultado do Plano no quadro a seguir:

Quadro Q	8 - Análise Comparativa	Sintética dos Últimos Ex	ercícios			
Rubrica	Dez/2013	Dez/2014	Dez/2015	Dez/2016		
(+) Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 10.116.065,74	R\$ 13.059.328,29	R\$ 16.401.559,96	R\$ 21.281.340,88		
(+) Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 0,00	R\$ 28.073,26	R\$ 23.724,98	R\$ 29.037,98		
(+) Imóveis	R\$ 0,00	R\$ 236.597,80	R\$ 228.389,11	R\$ 266.597,45		
(+) Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(+) Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
(+) Outros Ativos (bens, direitos e outros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.144,45		
(+) Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 3.141.360,25	R\$ 4.336.209,87	R\$ 5.625.313,55	R\$ 5.298.315,37		
(=) Ativo Liquido com PARCELAMENTOS	R\$ 13.257.425,99	R\$ 17.660.209,22	R\$ 22.278.987,60	R\$ 26.887.436,13		
(-) Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	(-R\$ 15.460.102,98)	(-R\$ 25.020.273,30)	(-R\$ 29.626.444,77)	(-R\$ 34.633.014,64)		
(=) Déficit/ Superavit em relação a Benef Concedidos	(-R\$ 5.344.037,24)	(-R\$ 11.696.273,95)	(-R\$ 12.972.770,72)	(-R\$ 13.043.893,88)		
(-) Provisão Mat. de Benef. a Conceder	(-R\$ 42.265.808,93)	(-R\$ 40.113.915,94)	(-R\$ 55.124.320,66)	(-R\$ 60.774.391,49)		
(+) Saldo da Compensação Previdenciária	R\$ 7.260.954,04	R\$ 7.561.819,76	R\$ 9.255.561,10	R\$ 10.089.301,52		
(+/-) Resultado da Geração Futura (2)	R\$ 297.817,22	(-R\$ 6.170.768,16)	R\$ 1.970.417,81	(-R\$ 462.656,65)		
(=) Resultado, sem Plano de Amortização	(-R\$ 44.468.485,92)	(-R\$ 47.473.980,02)	(-R\$ 62.471.777,83)	(-R\$ 68.519.970,00)		
VASF em capitalização, dos Ativos	R\$ 153.803.612,36	R\$ 170.000.341,55	R\$ 160.688.082,85	R\$ 180.112.505,61		
VASF em RCC, dos Ativos	Não disponivel	R\$ 15.724.262,08	R\$ 16.235.548,93	R\$ 18.123.425,30		
VASF em capitalização, dos Aposentados	VASF em capitalização, dos Aposentados Não disponivel R\$ 23.096.021,57 R\$ 26.887.655,75 R\$ 31.708.178,1					
VASF em RCC, dos Aposentados	Não disponivel	R\$ 1.951.833,49	R\$ 2.294.160,90	R\$ 2.736.400,51		
% de COMPREV sobre os VABF Total	8,24%	7,50%	7,58%	7,42%		
Cobertura da Provisão de Benef. Concedidos	65,43%	53,25%	56,21%	62,34%		
Índice Geral de Cobertura de Provisões	17,52%	20,46%	19,65%	22,63%		
Notas: (1) Plano de Amortização, se estabelecido em Lei e	mantido adimplente					
(2) Hipótese exigida pela Portaria MPS 403/2008, com a s	redação de 18/01/2013. Na p	oresente Avaliação o resultad	do da Geração Futura NÃO c	ompôs o resultado		

Conforme pode ser observado nos quadros acima, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise.

A comparação do resultado de 2016 com o resultado dos três últimos exercícios fica prejudicada, em função da adoção da hipótese de geração futura que altera significativamente os resultados. Entretanto, comparando apenas o resultado do atual exercício e considerando a Geração Atual, verifica-se uma elevação do déficit absoluto, em função, principalmente:

- a) da elevação do nível médio das folhas de ativos, inativos e pensionistas em nível superior à rentabilidade;
- b) da alteração da massa segurada e da massa salarial.

Sendo estabelecido em Lei Municipal e observado o plano de amortização definido na Avaliação Atuarial, data-focal 31/12/2016, é nosso entendimento que o plano de benefícios do RPPS seria solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, quando considerada a reposição de massa e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, sejam amortizados os débitos dos entes patronais para com o RPPS, se existentes e observada a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

8.3. Plano de Custeio

8.3.1. Alíquotas

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, por meio da técnica de *valor presente* e os obtidos pela técnica de *projeção*, apresentamos abaixo o plano de custeio a ser adotado para o próximo exercício, em percentual sobre a folha de salários dos participantes ativos:

Avaliação Atuarial - Município de Pompéu - MG

Quadro Q19 - Plano de Custeio				
Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar		
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	14,54%			
Aposentadoria por Invalidez	1,95%			
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,63%			
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	1,18%			
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,38%			
Auxílio Doença	3,00%	5,20%		
Licença Maternidade	0,54%	3,20%		
Auxílio Reclusão	0,14%			
Salário Família	0,64%			
CUSTO PURO	23,00%			
Administração	2,00%			
TO TAL	25,00%			
Pose de Incidência dos Contuibuições **	Folha de Salários de participantes ativos e participantes em			
Base de Incidência das Contribuições **	Aux. Doença e Salário Maternidade			

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, temos o seguinte:

Quadro Q20 - Alí	quotas de Contribuição)	
Contribuinte	Normal	Administração	Suplementar
Ente Público	12,00%	2,00%	5,20%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista***	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	Folha de Salários de cont	ribuição de participantes a	tivos e participantes em
(Normal e Suplementar)	Aux. Doença e Salário M	aternidade	
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS		

No que se refere às alíquotas dos anos anteriores, apresentamos abaixo quadro comparativo, para fins de acompanhamento da evolução do mesmo, segundo a data de elaboração da avaliação atuarial:

Quadro Q21 - Evolu	ıção do Plano de Cus	teio	•	•		
Benefício	Custo Normal es	Custo Normal estabelecido para o exercício do ano de:				
	2014	2015	2016	2017		
Aposentadoria por Tempo de Contrib., Idade ou Compulsória	12,14%	15,64%	15,20%	14,54%		
Aposentadoria por Invalidez	1,14%	1,98%	1,88%	1,95%		
Pensão por Morte de Segurado Ativo	3,22%	0,47%	0,44%	0,63%		
Pensão por Morte de Aposentado Não-Inválido	2,82%	0,17%	1,29%	1,18%		
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,06%	0,05%	0,34%	0,38%		
Auxílio Doença	2,07%	3,18%	2,57%	3,00%		
Licença Maternidade	0,69%	0,73%	0,53%	0,54%		
Auxílio Reclusão	0,16%	0,16%	0,12%	0,14%		
Salário Família	0,70%	0,62%	0,63%	0,64%		
CUSTO PURO	23,00%	23,00%	23,00%	23,00%		
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%		
CUSTO NORMAL	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%		
Custo Suplementar	3,00%	3,30%	4,60%	5,20%		
TO TAL	28,00%	28,30%	29,60%	30,20%		
Proporção de contribuição Normal dos Participantes	44,0%	44,0%	44,0%	44,0%		
% COMPREV sobre VABF	8,24%	7,50%	7,58%	7,42%		
Indice de Cobertura das Provisões	17,52%	20,46%	19,65%	22,63%		
% contribuição Patronal (Normal + Suplementar)	17,00%	17,30%	18,60%	19,20%		
% contribuição dos Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%		
% contribuição dos Aposentados	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%		
% contribuição dos Pensionistas	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%		



Caso as normas e os critérios de concessão de benefícios venham a ser alteradas, o plano de custeio deverá ser reavaliado. Tal revisão deverá ocorrer na avaliação periódica anual prevista na legislação ou, se assim for necessário, no decorrer do exercício no qual ocorra a alteração das normas e critérios de concessão.

8.3.2.Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

No caso de aporte, em parcela única, seria necessário que o tesouro municipal aportasse o montante de R\$ 68.519.970,00, em parcela única, a fim de amortizar o déficit verificado.

Admitindo que essa não seja a opção, no momento, a alternativa seria o estabelecimento de uma alíquota de contribuição suplementar, de responsabilidade apenas dos entes patronais (legislativo e executivo), a incidir sobre a folha mensal de salários de contribuição dos segurados ativos, em auxíliodoença.

No momento, pelo que verificamos, já existe plano de amortização em curso, contemplando um período de 29 anos, na data focal da presente. De maneira a amortizar o déficit observado, os aportes anuais devem ser alterados para os seguintes, ano a ano:

QUAL	ORO D4 - Plano de Ai	mortização	QUAD	RO D4 - Plano de Ai	nortização
Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual	Ano	Alíquotas de Custo Suplementar	Aporte Anual
2017	4,60%	Não se Aplica	2032	32,28%	Não se Aplica
2018	5,20%	Não se Aplica	2033	34,44%	Não se Aplica
2019	5,80%	Não se Aplica	2034	36,59%	Não se Aplica
2020	6,40%	Não se Aplica	2035	38,75%	Não se Aplica
2021	8,56%	Não se Aplica	2036	40,90%	Não se Aplica
2022	10,71%	Não se Aplica	2037	43,06%	Não se Aplica
2023	12,87%	Não se Aplica	2038	45,22%	Não se Aplica
2024	15,03%	Não se Aplica	2039	47,37%	Não se Aplica
2025	17,18%	Não se Aplica	2040	49,53%	Não se Aplica
2026	19,34%	Não se Aplica	2041	51,69%	Não se Aplica
2027	21,50%	Não se Aplica	2042	53,84%	Não se Aplica
2028	23,65%	Não se Aplica	2043	56,00%	Não se Aplica
2029	25,81%	Não se Aplica	2044	58,16%	Não se Aplica
2030	27,97%	Não se Aplica	2045	60,31%	Não se Aplica
2031	30,12%	Não se Aplica			

Salientamos que na amortização de déficit atuarial, realizado por meio de alíquota de contribuição suplementar, o recurso correspondente é considerado como gasto de pessoal, compondo o limite da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo exercício.

Situação contrária seria observada caso a amortização ocorresse por meio de aporte financeiro, na qual dever-se-ia observar as disposições da Portaria MPS 746/11, conforme segue:

"Art. 1º - O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, de que trata a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender



às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo; e

(...)

- § 1º Os Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:
- I ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e
- II permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos
- § 2º Para fins desta Portaria não se caracterizam como Aporte os repasses feitos à Unidade Gestora em decorrência de alíquota de contribuição normal e suplementar."

9. PROVISÕES, FUNDOS E RESERVAS TÉCNICAS

9.1. Posição das Provisões, Fundos e Reservas Técnicas

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial.

O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2016, não considerando o efeito da Geração Futura:

Quadro Q24 - Provisão / Fundo / Reserv	a – Geração Atual
Descrição	Montante
. Reservas Matemáticas	R\$ 95.407.406,13
1.1. Reserva de Benefícios a Conceder	R\$ 60.774.391,49
1.1.1. Aposentadorias e Pensões	R\$ 60.774.391,49
1.1.2. Geração Futura (2)	R\$ 462.656,65
1.2. Reserva de Benefícios Concedidos	R\$ 34.633.014,64
1.2.1. Aposentadorias	R\$ 31.708.178,15
1.2.2. Pensões	R\$ 2.924.836,49
2. Reserva a Amortizar	R\$ 68.982.626,65
3. Reserva de Benefícios a Regularizar	Zero
4. Reserva de Oscilação de Riscos	Zero
5. Reserva de Contingência (2)	Zero
6. Reserva para Ajustes do Plano	Zero

Observações: Valores já liquidos de Compensação Previdenciária

- (2) Resultado demonstrado da Geração Futura, mas NÃO CONSIDERADO nos totais.
- (3) Em caso de superávit observado decorrente de estimativas da Geração Futura, não se recomenda o reconhecimento do mesmo na reserva de contingência, salvo se determinado pelo Plano Contábil aplicável ao RPPS.

9.2. Reservas e Provisões

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados.Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.



9.2.1. Reserva de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo S_x o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x, a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$$_{t}V_{x} = FR^{BAC} . S_{x}$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

9.2.2. Reserva de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria B_y, concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

 $_{t}V_{y}=FR^{BC}{}_{Apos}$. B_{y} , onde $FR^{BC}{}_{Apos}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria BINVy, concedida por invalidez a um participante-titular de idade y, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

 $_{t}V_{y} = FR^{BC}{}_{Inv}$. $B^{INV}{}_{y}$, onde $FR^{BC}{}_{Inv}$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão B_z, concedida a um pensionista de idade z, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

 $_tV_z=FR^{BC}_{Pen}$. B_z , onde FR^{BC}_{Pen} é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.



As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

9.2.3.Reserva de Contingência

Face a futuras e possíveis oscilações no Equilíbrio Técnico do Plano Previdenciário, torna-se necessário constituir uma reserva de contingência, com parte de eventuais superávits apurados nos exercícios superavitários. Esta reserva deverá ser constituída anualmente, após a apuração dos resultados do exercício.

A constituição desta Reserva será de 100% do superávit técnico apurado, ao final do exercício.

A reversão desta reserva deverá ocorrer, obrigatoriamente, em caso de Déficit Técnico, apurado atuarialmente por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer do Atuário.

Esta reserva deverá ser constituída até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das Reservas Matemáticas do RPPS, assim entendidas a Reserva de Benefícios a Conceder e a Reserva de Benefícios Concedidos.

9.2.4.Reserva para Ajustes do Plano

Da mesma forma que a Reserva de Contingência, a Reserva para Ajustes do Plano registrará o superávit apurado e que não foi transferido para aquela.

A reversão desta reserva só deverá ocorrer, obrigatoriamente, depois de exaurida a Reserva de Contingência, em caso de Déficit Técnico apurado por atuário habilitado e até o limite explicitado no parecer atuarial.

9.2.5. Reserva de benefícios a regularizar

É o montante de benefícios já concedidos e vencidos (ou já devidos), porém ainda não efetivamente pagos.

9.3. Aplicação

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Reiteramos que, em qualquer hipótese, deve-se evitar a imobilização do patrimônio ou mantê-la em níveis mínimos, dado que, normalmente, o rendimento da aplicação em imóveis, fica aquém dos obtidos



em ativos financeiros, excluída a hipótese de especulação, por parte da Entidade, no mercado imobiliário. Alia-se a isto, a falta de liquidez decorrente de tal aplicação.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses.

10. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A posição das receitas, despesas, provisões técnicas e demais itens devem ser registradas em conformidade com o Plano de Contas aplicável aos RPPS e ao Ente Federativo.

De maneira a auxiliar em tais registros, apresentamos em anexo ao presente estudo, os montantes relativos às provisões técnicas, referentes apenas à geração atual, sob as respectivas contas da planificação contábil.

Cabe salientar que em caso de divergência entre a sugestão de registro, apresentada no anexo, e as disposições do plano de contas ou o entendimento da área contábil do RPPS, estas devem prevalecer sobre a sugestão apresentada no anexo, visto a competência técnica e legal para tanto.

No caso dos valores relativos à geração futura, apresentamos também no anexo tais valores discriminados e apartados, de maneira a possibilitar tais registros, nas contas correspondentes, em conformidade com as determinações do Plano de Contas e da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

11. PARECER E CONCLUSÕES

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pompéu - MG, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Pompéu - IPSEMP, na focal de 31/12/2016 e nos termos da Lei Complementar n. 003/2014, à luz das disposições legais da Emenda Constitucional nº 20/98, da Emenda Constitucional nº 41/03, da Emenda Constitucional nº47/05, da Lei Complementar Federal Nº 101/00, da Lei Federal nº 9.717/98, das Portarias MPS nº 402/08 e nº 403/08 e da legislação municipal pertinente, todas com a redação vigente na data focal da presente avaliação.

Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos magnéticos contendo dados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2016.

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2016, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os



participantes, quando considerada a reposição de massa (adotada por exigência da Portaria MPS/SPS 403/2008), se implementado o plano de amortização do déficit atuarial verificado e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

As Provisões deverão ser contabilizadas em conformidade com o plano de contas da Secretaria de Políticas de Previdência Social do MPS.

Com relação ao Plano de Custeio, para o próximo exercício, deverão passar a vigorar as seguintes alíquotas de contribuição para os participantes e para o(s) ente(s) patronal(s):

Quadro Q20 - Alí	quotas de Contribuição		
Contribuinte	Normal	Administração	Suplementar
Ente Público	12,00%	2,00%	5,20%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero
Pensionista***	11,00%	Zero	Zero
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	Folha de Salários de cont	ribuição de participantes a	tivos e participantes em
(Normal e Suplementar)	Aux. Doença e Salário Maternidade		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição		
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao tet	o de contribuição ao RGP:	S

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadora(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.



Avaliação Atuarial - Município de Pompéu - MG

Cumpre-nos observar que na presente avaliação atuarial não foram refletidos impactos de ações judiciais que estejam ou possam vir a serem ajuizadas contra o(s) Ente(s) Patronal(s), contra a própria entidade gestora do RPPS ou seus gestores, ações essas relativas a questões trabalhistas, relativas ao nível dos benefícios já pagos ou a pagar, ou ainda a critérios de concessão.

Maria Luiza Silveira Borges
Atuaria Reg. MTE/MIBA 1.563

Miguel Augusto Barbosa Dianese Mestre em Administração Financeira Pós Graduado em Controle Externo pelo TCEMG Pós Graduado em Finanças pela FGV

Anexos

T01 – Frequência e Folha Mensal de Salários de Contribuição de Ativos, por Idade e Sexo

		Feminino	ı	Masculino		TOTAL
х	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição	Fx	Folha de Salários de Contribuição
23	2	1.760,00	1	1.383,55	3	3.143,55
24	10	8.848,56	2	1.808,56	12	10.657,12
25	9	8.757,56	1	4.902,94	10	13.660,50
26	3	2.688,56	1	1.012,96	4	3.701,52
27	9	10.944,89	2	1.792,50	11	12.737,39
28	7	7.098,26	4	8.320,31	11	15.418,57
29	14	14.869,45	1	894,61	15	15.764,06
30	15	16.067,69	4	3.705,04	19	19.772,73
31	19	21.662,54	3	2.687,11	22	24.349,65
32	19	22.654,89	9	16.710,15	28	39.365,04
33	35	46.515,78	7	6.803,14	42	53.318,92
34	24	33.073,55	6	5.972,24	30	39.045,79
35	20	26.807,85	9	12.557,06	29	39.364,91
36	33	40.908,19	13	18.864,10	46	59.772,29
37	35	49.032,84	9	15.056,92	44	64.089,76
38	26	32.914,06	6	10.567,46	32	43.481,52
39	48	76.697,73	5	8.634,46	53	85.332,19
40	27	43.165,34	5	5.327,10	32	48.492,44
41	32	51.588,63	5	9.027,35	37	60.615,98
42	42	71.951,69	8	11.511,17	50	83.462,86
43	39	52.467,71	5	6.380,82	44	58.848,53
44	21	34.822,40	4	4.112,46	25	38.934,86
45	38	56.706,49	5	5.621,00	43	62.327,49
46	27	38.852,99	10	10.766,34	37	49.619,33
47	28	37.288,95	4	4.577,75	32	41.866,70
48	32	41.699,11	7	8.401,24	39	50.100,35
49	20	26.430,07	2	2.263,53	22	28.693,60
50	28	49.528,86	1	1.073,53	29	50.602,39
51	18	21.933,19	2	4.029,58	20	25.962,77
52	21	27.513,45	5	5.781,90	26	33.295,35
53	28	39.861,61	3	3.709,09	31	43.570,70
54	19	32.259,32	7	8.096,48	26	40.355,80
55	15	21.393,93	8	9.427,58	23	30.821,51
56	17	24.460,91	3	3.518,67	20	27.979,58
57	15	22.137,51	2	2.188,42	17	24.325,93
58	12	17.051,62	3	3.756,31	15	20.807,93
59	6	11.229,07	5	9.111,11	11	20.340,18
60	11	13.875,64	2	2.263,35	13	16.138,99
61	3	3.512,40	5	6.843,66	8	10.356,06
62	6	9.517,24			6	9.517,24
63	4	5.163,31	2	2.309,02	6	7.472,33
64	7	11.551,31	2	2.767,74	9	14.319,05
65	1	1.409,57	1	1.154,51	2	2.564,08
66			1	1.368,74	1	1.368,74
67			3	3.740,54	3	3.740,54
68			1	984,07	1	984,07
69			3	2.861,27	3	2.861,27
70	1	1.468,28			1	1.468,28
71			1	1.095,00	1	1.095,00
Total Geral	846	1.190.143,00	198	265.742,44	1.044	1.455.885,44

T02 – Frequência e Folha de Aposentados, por Sexo e Idade

		Feminino		Masculino		TOTAL
х	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
33	1	907,13			1	907,13
34	1	938,32			1	938,32
39	1	1.358,80	1	984,07	2	2.342,87
43	1	3.820,63			1	3.820,63
44	1	1.051,04	1	1.344,60	2	2.395,64
45	1	1.586,04			1	1.586,04
46	1	970,19	1	968,00	2	1.938,19
47	2	1.850,19			2	1.850,19
48	1	1.601,76	1	880,00	2	2.481,76
49			1	1.142,47	1	1.142,47
50	3	2.686,28	1	1.236,99	4	3.923,27
51	2	3.148,13			2	3.148,13
52	7	7.719,17	1	1.248,00	8	8.967,17
53	2	2.448,02	1	1.169,90	3	3.617,92
54	2	1.760,00			2	1.760,00
55	6	9.656,42			6	9.656,42
56	7	10.994,75	1	880,00	8	11.874,75
57	5	7.352,06			5	7.352,06
58	5	7.076,15	2	2.364,38	7	9.440,53
59	5	7.780,68	4	6.409,83	9	14.190,51
60	4	5.464,89	2	2.980,62	6	8.445,51
61	7	7.292,34	2	3.195,72	9	10.488,06
62	5	7.996,79			5	7.996,79
63	5	5.936,29	3	4.381,93	8	10.318,22
64	5	5.665,02	2	1.862,66	7	7.527,68
65	8	11.077,61		,	8	11.077,61
66	9	9.345,93	4	4.918,65	13	14.264,58
67	3	2.669,16	2	1.818,32	5	4.487,48
68	5	4.894,42	3	3.387,70	8	8.282,12
69	4	3.744,42	4	4.966,07	8	8.710,49
70	3	2.891,89	4	4.612,23	7	7.504,12
71	3	2.640,00	1	880,00	4	3.520,00
72			2	1.789,16	2	1.789,16
73	2	1.760,00	4	3.520,00	6	5.280,00
74	1	880,00	3	4.217,07	4	5.097,07
75	1	880,00			1	880,00
76	1	1.308,52	2	1.760,00	3	3.068,52
77	2	2.254,42	2	1.760,00	4	4.014,42
78		,	2	1.760,00	2	1.760,00
80	1	1.374,42			1	1.374,42
Total Geral	123	152.781,88	57	66.438,37	180	219.220,25
. ota. ociai		102.701,00	٠,	55.156,57	-50	

T03 – Frequência e Folha de Pensionistas, por Idade e Sexo

		Feminino		Masculino		TOTAL
х	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios	Fx	Folha de Benefícios
16			1	880,00	1	880,00
19	1	931,12			1	931,12
40	1	843,18			1	843,18
44	1	880,00			1	880,00
45			1	1.096,82	1	1.096,82
46			1	1.188,14	1	1.188,14
48	1	880,00			1	880,00
53			1	1.199,06	1	1.199,06
54			1	880,00	1	880,00
55	1	1.349,76			1	1.349,76
57			1	1.045,00	1	1.045,00
58			1	1.127,93	1	1.127,93
59	1	909,16			1	909,16
61	1	949,90			1	949,90
64	2	1.798,67			2	1.798,67
65	2	1.760,00			2	1.760,00
72	1	880,00			1	880,00
77	1	880,00			1	880,00
78	1	880,00			1	880,00
Total Geral	14	12.941,79	7	7.416,95	21	20.358,74

Escrituração Contábil

Código		Valores	Tipo
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	R\$ 26.951.871,03	Credora
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 26.951.871,03	Credora
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 34.633.014,64	Credora
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 34.633.014,64	Credora
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.06	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 60.838.826,39	Credora
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 101.366.551,58	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 17.045.517,25	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 13.392.906,41	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 10.089.301,52	Devedora
2.2.7.2.1.04.05	(-) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	R\$ 68.519.970,00	Devedora
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	R\$ 68.519.970,00	Devedora
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	R\$ 0,00	Credora
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$ 0,00	Credora
Resultado das contas o	da Geração Futura	-R\$ 462.656,65	Devedora
Aposentadorias/Pensô	ões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura	(R\$ 32.226.042,03)	Credora
(-) Contribuições futu	ras para o Plano Previdenciário do RPPS, relativas à geração futura	R\$ 31.763.385,38	Devedora

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-LRF, art. 53, §1°, II)

MUNICIPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 A 2091

O ANEXO 10 (LPE art 53, § 1° ingise II).

P\$ 1.00 Noto: CEPAÇÃO ELITIPA NÃO gorsidorodo.

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

J - ANEAO IU (EN	r, art. 55, § 1 , inciso ii)			AU FUIUKA NAU considerada
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	$(\mathbf{c}) = (\mathbf{a} - \mathbf{b})$	$(\mathbf{d}) = (\mathbf{''d''} \text{ exerc Anterior}) + (\mathbf{c})$
2017	6.798.248,48	3.940.069,42	2.858.179,06	29.745.615,19
2018	7.005.655,39	4.721.463,13	2.284.192,26	32.029.807,45
2019	7.228.938,68	5.160.302,37	2.068.636,30	34.098.443,76
2020	7.466.670,26	5.436.108,07	2.030.562,18	36.129.005,94
2021	7.999.411,09	5.757.883,72	2.241.527,37	38.370.533,31
2022	8.528.875,06	6.211.650,89	2.317.224,17	40.687.757,49
2023	9.046.267,05	6.821.832,47	2.224.434,58	42.912.192,07
2024	9.580.405,47	7.322.225,07	2.258.180,40	45.170.372,46
2025	10.106.975,23	7.919.193,04	2.187.782,19	47.358.154,66
2026	10.647.539,07	8.432.793,25	2.214.745,81	49.572.900,47
2027	11.214.982,92	8.816.780,21	2.398.202,71	51.971.103,18
2028	11.788.357,74	9.269.463,53	2.518.894,21	54.489.997,38
2029	12.283.644,60	10.310.707,24	1.972.937,36	56.462.934,74
2030		11.167.015,29	1.610.362,76	58.073.297,50
	12.777.378,05			
2031	13.291.287,66	11.779.065,50	1.512.222,17	59.585.519,67
2032	13.801.030,22	12.409.857,24	1.391.172,98	60.976.692,65
2033	14.369.978,97	12.651.026,94	1.718.952,03	62.695.644,69
2034	14.839.051,80	13.683.675,61	1.155.376,18	63.851.020,87
2035	15.352.282,21	14.247.033,40	1.105.248,82	64.956.269,68
2036	15.900.295,94	14.599.254,61	1.301.041,33	66.257.311,02
2037	16.475.848,64	14.865.858,44	1.609.990,20	67.867.301,22
2038	17.074.272,26	15.137.585,47	1.936.686,79	69.803.988,01
2039	17.683.409,01	15.496.965,83	2.186.443,18	71.990.431,19
2040	18.294.732,44	15.969.966,91	2.324.765,53	74.315.196,72
2041	18.959.514,68	16.194.308,24	2.765.206,44	77.080.403,16
2042	19.701.880,27	16.108.878,74	3.593.001,52	80.673.404,68
2043	20.462.195,17	16.266.919,30	4.195.275,86	84.868.680,54
2044	21.264.759,89	16.421.648,74	4.843.111,16	89.711.791,70
2045	22.161.926,58	16.253.539,97	5.908.386,60	95.620.178,30
2046	7.469.930,73	16.152.272,20	(-8.682.341,46)	86.937.836,84
2047	6.891.065,99	15.827.838,97	(-8.936.772,98)	78.001.063.85
2048	6.282.976,19	15.561.226,94	(-9.278.250,75)	68.722.813,10
2049				
	5.657.268,29	15.243.139,16	(-9.585.870,87)	59.136.942,23
2050	5.022.584,64	14.849.702,83	(-9.827.118,20)	49.309.824,03
2051	4.382.699,07	14.334.286,55	(-9.951.587,47)	39.358.236,56
2052	3.735.029,72	13.837.388,93	(-10.102.359,21)	29.255.877,35
2053	3.076.267,78	13.293.791,05	(-10.217.523,27)	19.038.354,08
2054	2.407.359,09	12.791.164,71	(-10.383.805,61)	8.654.548,46
2055	1.727.795,96			(-1.865.885,57)
		12.248.229,99	(-10.520.434,03)	
2056	1.153.620,35	11.666.617,72	(-10.512.997,37)	(-12.378.882,94)
2057	1.097.662,39	11.073.178,61	(-9.975.516,23)	(-22.354.399,16)
2058	1.040.506,49	10.529.067,02	(-9.488.560,52)	(-31.842.959,69)
2059	982.498,08	9.930.393,15	(-8.947.895,07)	(-40.790.854,75)
2060	924.118,14	9.299.309,56	(-8.375.191,42)	(-49.166.046,17)
2061	866.787,57	8.736.090,16	(-7.869.302,60)	(-57.035.348,77)
2062	808.702,87	8.192.847,35	(-7.384.144,49)	(-64.419.493,25)
2063	752.748,57	7.723.557,32	(-6.970.808,75)	(-71.390.302,00)
2064	693.050,07	7.061.278,03	(-6.368.227,97)	(-77.758.529,97)
2065	640.009,38	6.482.954,22	(-5.842.944,85)	(-83.601.474,81)
2066	582.343,45	6.097.112,81	(-5.514.769,36)	(-89.116.244,17)
2067	530.089,58	5.481.894,47	(-4.951.804,89)	(-94.068.049.06)
2068	493.021,98	5.036.810.89	(-4.543.788,91)	(-98.611.837,97)
2069	435.811,93	4.569.071,14	(-4.133.259,21)	(-102.745.097,18)
2070	392.511,35	4.058.885,06	(-3.666.373,71)	(-106.411.470,89)
2071	349.770,00	3.751.677,87	(-3.401.907,87)	(-109.813.378,76)
2072	316.385,44	3.381.230,94	(-3.064.845,50)	(-112.878.224,26)
2073	284.210,89	3.228.538,09	(-2.944.327,20)	(-115.822.551,46)
2074	250.426,67	2.754.340,19	(-2.503.913.52)	(-118.326.464,98)
2075	222.334.40			
		2.580.244,57	(-2.357.910,17)	(-120.684.375,14)
2076	198.232,92	2.268.675,78	(-2.070.442,86)	(-122.754.818,00)
2077	176.761,93	2.114.930,47	(-1.938.168,53)	(-124.692.986,54)
2078	165.228,69	1.846.563,99	(-1.681.335,30)	(-126.374.321,83)
2079	152.111,01	1.797.325,96	(-1.645.214,95)	(-128.019.536,79)
2080	121.162,40	1.441.023,32	(-1.319.860.92)	(-129.339.397.71)
		1.197.593,06	(-1.099.529,67)	(-130.438.927,38)
2081	98.063,38		(-1.359.267,71)	(-131.798.195,09)
2081 2082	116.771,77	1.476.039,48		
2081 2082 2083	116.771,77 77.973,32	971.999,76	(-894.026,43)	(-132.692.221,52)
2081 2082	116.771,77			
2081 2082 2083 2084	116.771,77 77.973,32 96.921,91	971.999,76 1.338.880,59	(-894.026,43) (-1.241.958,68)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21)
2081 2082 2083 2084 2085	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32)
2081 2082 2083 2084 2085 2086	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18 84.889,25	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29 1.121.593,06	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11) (-1.036.703,82)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32) (-135.950.303,13)
2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18 84.889,25 96.477,44	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29 1.121.593,06 1.334.165,98	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11) (-1.036.703,82) (-1.237.688,54)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32) (-135.950.303,13) (-137.187.991,67)
2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18 84.889,25 96.477,44 64.473,28	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29 1.121.593,06 1.334.165,98 939.109,04	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11) (-1.036.703,82) (-1.237.688,54) (-874.635,75)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32) (-135.950.303,13) (-137.187.991,67) (-138.062.627,43)
2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18 84.889,25 96.477,44 64.473,28 86.612,57	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29 1.121.593,06 1.334.165,98 939.109,04 1.192.347,75	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11) (-1.036.703,82) (-1.237.688,54) (-874.635,75) (-1.105.735,18)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32) (-135.950.303,13) (-137.187.991,67)
2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088	116.771,77 77.973,32 96.921,91 80.950,18 84.889,25 96.477,44 64.473,28	971.999,76 1.338.880,59 1.060.369,29 1.121.593,06 1.334.165,98 939.109,04	(-894.026,43) (-1.241.958,68) (-979.419,11) (-1.036.703,82) (-1.237.688,54) (-874.635,75)	(-132.692.221,52) (-133.934.180,21) (-134.913.599,32) (-135.950.303,13) (-137.187.991,67) (-138.062.627,43)

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos:

Geração Futura: NAO considerada considerado Plano de Amortiz: considerado
Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2014-Ambos Sexos

Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 1.436.904,89	1.044	43
Aposentados	R\$ 219.220,25	180	62
Pensionistas	R\$ 20.358,74	21	54

Receita Financeira: considerada Auxílios Previden.: considerados Taxa Real de Juros:

Taxa Real de Juros: 6.00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa

Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

MUNICIPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2017 A 2091

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	$(\mathbf{c}) = (\mathbf{a} \cdot \mathbf{b})$	$(\mathbf{d}) = (\mathbf{''d''} \text{ exerc Anterior}) + (\mathbf{c})$
2092	69.350,56	969.961,45	(-900.610,89)	(-142.712.927,08)
2093 2094	120.633,82	1.681.970,56	(-1.561.336,74)	(-144.274.263,82) (-145.105.875.06)
2094	65.613,15 84.568,15	897.224,39 1.193.175,70	(-831.611,24) (-1.108.607,55)	(-145.105.875,06)
2096	78.536,81	1.108.535,37	(-1.029.998,56)	(-147.244.481,17)
2097	55.861,05	788.908.14	(-733.047,09)	(-147.977.528,26)
2098	55.496,14	783.916,23	(-728.420,09)	(-148.705.948,35)
2099	75.852,99	1.071.694,70	(-995.841,71)	(-149.701.790,06)
2100	51.253,91	724.484,09	(-673.230,18)	(-150.375.020,24)
2101	35.243,41	497.890,83	(-462.647,42)	(-150.837.667,66)
2102	29.210,71	413.160,02	(-383.949,31)	(-151.221.616,97)
2103	23.723,30	335.789,60	(-312.066,30)	(-151.533.683,27)
2104	17.338,07	245.122,27	(-227.784,20)	(-151.761.467,47)
2105	18.968,83	267.890,53	(-248.921,70)	(-152.010.389,17)
2106 2107	5.553,78	78.434,26	(-72.880,48)	(-152.083.269,65)
2107	14.952,56 16.287,96	211.171,96 230.031,61	(-196.219,40) (-213.743,65)	(-152.279.489,05) (-152.493.232,70)
2109	4.834,94	68.282,94	(-63.448,00)	(-132.493.232,70)
2110	0.00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2111	0.00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2112	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2113	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2114	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2115	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2116	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2117	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2118	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2119	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2120 2121	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2121	0,00	0,00	0.00	(-152.556.680,70) (-152.556.680,70)
2123	0.00	0.00	0.00	(-152.556.680,70)
2124	0.00	0.00	0.00	(-152.556.680,70)
2125	0.00	0.00	0.00	(-152.556.680,70)
2126	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2127	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2128	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2129	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2130	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2131	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2132	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2133 2134	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70) (-152.556.680,70)
2135	0.00	0.00	0.00	(-152.556.680,70)
2136	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2137	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2138	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2139	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2140	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2141	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2142	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2143	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2144 2145	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70) (-152.556.680,70)
2146	0,00	0,00	0.00	(-152.556.680,70)
2147	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2148	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2149	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2150	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2151	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2152	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2153	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2154	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2155	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2156 2157	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70) (-152.556.680,70)
2157	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2159	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2160	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2161	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2162	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2163	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2164	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2165	0,00	0,00	0,00	(-152.556.680,70)
2166	0.00	0.00	0,00	(-152.556.680,70)

Notas: (1) Projeção Atuarial, constante da Avaliação Atuarial, elaborada com as hipóteses e parametros básicos abaixo.

Geração Futura: Plano de Amortiz: NAO considerada Receita Financeira: considerada consideradoAuxílios Previden.: considerados Auxilios Frence...

Taxa Real de Juros: 6,00%

Crescimento Real do Teto do RCPS: 0,00%aa

Crescimento PIB: zero

Crescimento Vegetativo: zero Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2014-Ambos Sexos Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Massa Salarial Frequencia 1.044 Categoria Idade Media R\$ 1.436.904,89 R\$ 219.220,25 Ativos Aposentados 43 180 62 Pensionistas

R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA considerada

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO-Anexo 10-LRF, art. 53, §1°, II) MUNICIPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2017 A 2091 O ANEXO 10 (LPE art 53, § 1° inciso II). P\$ 1.00 Noto CEPAÇÃO ELTURA aposidorado.

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

O - ANEAO 10 (L	RF, art. 55, § 1°, inciso II)	D.		AO FUTURA considerada
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
2017	(a) 6.798.248,48	(b) 3.940.069,42		(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2017	7.019.108.54	3.940.069,42 4.724.027.92	2.295.080,62	29.745.615,19 32.040.695.82
2018	7.449.495,88	5.202.276,40	2.247.219,48	32.040.695,82
2020	7.821.741,17		2.318.897,99	
		5.502.843,18	2.610.450.38	36.606.813,29
2021 2022	8.452.265,07	5.841.814,69	2.782.664,95	39.217.263,66 41.999.928,61
	9.098.646,48 9.778.924,29	6.315.981,53		
2023		6.954.779,76 7.492.463,68	2.824.144,54 3.032.907,14	44.824.073,15
2024	10.525.370,82			47.856.980,29
2025 2026	11.250.254,26 12.028.298,26	8.123.096,28 8.676.873,63	3.127.157,98 3.351.424,63	50.984.138,27 54.335.562,90
2027	12.028.298,20	9.098.847,40	3.728.869,31	58.064.432,21
		9.584.984,90		
2028 2029	13.615.315,22 14.358.083,23	10.664.912,29	4.030.330,32 3.693.170,95	62.094.762,53
2030	15.270.990,84		3.679.648,78	65.787.933,48 69.467.582.26
2031	16.183.690,68	11.591.342,06 12.267.658,75	3.916.031,93	73.383.614,19
2032	17.054.913,03		4.101.220.48	73.383.014,19
		12.953.692,56		
2033 2034	18.014.677,11 18.798.958,31	13.253.922,86 14.329.328,02	4.760.754,25 4.469.630,29	82.245.588,91 86.715.219,20
2035				91.594.442,05
	19.856.793,08	14.977.570,23	4.879.222,85	97.060.835,83
2036	20.861.991,61	15.395.597,83	5.466.393,77	
2037	21.869.505,20	15.721.153,70	6.148.351,49	103.209.187,32
2038	22.906.058,25	16.051.136,89	6.854.921,36 7.510.878,17	110.064.108,68
2039	23.983.628,28	16.472.750,11		117.574.986,85
2040 2041	25.117.172,46 26.367.663,72	17.016.458,08 17.321.768,16	8.100.714,38 9.045.895,56	125.675.701,23 134.721.596,79
2042	27.667.989,52	17.310.094,21		134.721.390,79
2042	28.940.345,69	17.531.510,08	10.357.895,31 11.408.835,60	156.488.327,70
2043		17.766.677,48	12.584.282,64	156.488.327,70
2045	30.350.960,12 31.890.177.19	17.700.077,48		183.265.917,48
2046	17.794.100,19	17.683.904,93	14.193.307,13 110.195,26	183.376.112,74
2047	17.794.100,19	17.468.665,31	392.357,03	183.76.112,74
2048	17.801.022,34	17.322.958,14	550.119.41	184.318.589,18
2049		17.472.898,06	361.493,66	184.680.082,84
2050	17.834.391,72 17.812.453,23	17.430.418,74	382.034,49	185.062.117,32
2051	17.679.681,72	17.680.072,96	(-391,24)	185.061.726,08
2052	17.528.222,99	17.839.513,20	(-311.290,21)	183.001.720,08
2053	17.328.222,99	17.730.185,58	(-324.764,17)	184.425.671,70
2054	17.403.421,41	17.863.559,82	(-634.532,45)	183.791.139,25
2055	16.965.935,88	18.239.491,37	(-0.54.352,45)	182.517.583,76
2056	16.681.919,39	18.494.326,71	(-1.812.407,31)	180.705.176,44
2057	16.413.722,26	18.502.158,78	(-2.088.436,52)	178.616.739,92
2058	16.044.290,32	18.895.548,77	(-2.851.258,45)	178.010.739,92
2059	15.634.014,61	19.198.260,15	(-3.564.245,54)	173.703.481,47
2060	15.190.543,48	19.426.340,66	(-4.235.797,18)	172.201.233,93
2061	14.666.955,25	19.865.663,06	(-5.198.707,81)	162.766.730,93
2062	13.954.543,57	20.846.765,55	(-6.892.221,98)	155.874.508,96
2063	13.078.787,38	22.142.604,39	(-9.063.817,01)	133.874.308,90
2064	12.289.260.07	22.326.781,13	(-10.037.521,05)	136.773.170.90
2065	11.352.634,99	22.952.691,12	(-11.600.056,13)	125.173.114.77
2066	10.383.838,44	23.492.071,43	(-13.108.232,98)	112.064.881,78
2067	9.294.673,60	23.927.993,02	(-14.633.319,43)	97.431.562,36
2068	8.241.138,44	24.025.629,23	(-15.784.490,79)	81.647.071,57
2069	7.082.426,32	24.144.501,36	(-17.062.075,03)	64.584.996.53
2070	5.843.597,04	24.267.916,06	(-18.424.319,02)	46.160.677.51
2071	4.525.017,29	24.560.561,76	(-20.035.544,48)	26.125.133,03
2072	3.126.384,70	24.729.916,55	(-21.603.531,85)	4.521.601,18
2073	1.686.370,25	24.872.005,63	(-23.185.635,38)	(-18.664.034,19)
2074	1.204.460,21	24.929.132,98	(-23.724.672,78)	(-42.388.706,97)
2075	986.172,01	25.303.346,28	(-24.317.174,26)	(-66.705.881,23)
2076	822.645,60	25.289.081,69	(-24.466.436.09)	(-91.172.317,32)
2077	680.872,50	25.312.081,17	(-24.631.208,67)	(-115.803.525,99)
2078	607.328,69	24.955.986,09	(-24.348.657,40)	(-140.152.183,38)
2079	534.989,51	24.744.711,63	(-24.209.722.12)	(-164.361.905,50)
2080	413.916,07	24.310.221,34	(-23.896.305,26)	(-188.258.210,77)
2081	317.641,26	23.872.208,29	(-23.554.567,03)	(-211.812.777,80)
2082	310.043,66	23.715.911,75	(-23.405.868,09)	(-235.218.645,89)
2083	208.121,38	22.885.205,73	(-22.677.084,35)	(-257.895.730,24)
2084	214.963,25	22.668.906,95	(-22.453.943,70)	(-280.349.673,94)
2085	171.226,68	21.830.105,69	(-22.433.943,70)	(-302.008.552,96)
2086	158.797,63	21.243.036,55	(-21.038.879,02)	(-323.092.791,88)
2087	146.432,66	20.800.805,66	(-21.064.238,93)	(-343.747.164.88)
2088	140.432,00	19.652.213,82	(-20.654.373,00)	(-343.747.164,88)
	122.743,53	19.107.241,75	(-18.984.498,23)	(-382.278.040,13)
70XU	144.143,33	17.107.241,73		
2089		18 737 201 00	(-18 586 320 15)	(_400 864 360 28)
2089 2090 2091	150.872,84 111.875,30	18.737.201,99 17.470.787,39	(-18.586.329,15) (-17.358.912,10)	(-400.864.369,28) (-418.223.281,38)

Notas: (1) Projeção Atuarial constante da Avaliação Atuarial

(2) Hipóteses e Parâmetros Básicos: Geração Futura: Receita Financeira: considerada considerada Plano de Amortiz: considerado Auxílios Previden.: considerados Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male Taxa Real de Juros: Taxa Real de Juros: 6.00% Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa

Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2014-Ambos Sexos Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero

Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa Idade Media Crescimento Real de salários:

1,00% aa **Massa Salarial** R\$ 1.436.904,89 Categoria Frequencia 1.044 Ativos R\$ 219.220,25 Aposentados 180 R\$ 20.358,74 Pensionistas 21 54

MUNICIPIO DE POMPÉU - ESTADO DE MINAS GERAIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2017 A 2091

	Receitas Previdenciárias	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
EXERCÍCIO	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = ("d" exerc Anterior) + (c)
2092	83.956.21	16.375.595,70	(-16.291.639,50)	(-434.514.920.88)
2093	134.406,72	16.195.960,50	(-16.061.553,78)	(-450.576.474,66)
2094	78.526,88	14.514.968,28	(-14.436.441,40)	(-465.012.916,06)
2095	96.603,80	13.915.923,34	(-13.819.319,54)	(-478.832.235,59)
2096	89.684,01	12.943.335,78	(-12.853.651,77)	(-491.685.887,37)
2097	66.118,46	11.748.404,07	(-11.682.285,62)	(-503.368.172,98)
2098	64.871,63	10.886.033,56	(-10.821.161,93)	(-514.189.334,91)
2099	84.363,30	10.339.861,20	(-10.255.497,90)	(-524.444.832,81)
2100	58.923,99	9.185.363,04	(-9.126.439,05)	(-533.571.271,86)
2101	42.105,39	8.183.292,38	(-8.141.186,99)	(-541.712.458,85)
2102	35.302,97	7.357.966,32	(-7.322.663,35)	(-549.035.122,19)
2103	29.089,35	6.594.972,16	(-6.565.882,81)	(-555.601.005,00)
2104	22.039,12	5.864.280,85	(-5.842.241,73)	(-561.443.246,73)
2105	23.044,32	5.278.669,84	(-5.255.625,51)	(-566.698.872,25)
2106	9.057,02	4.524.304,19	(-4.515.247,18)	(-571.214.119,42)
2107	17.958,39	4.130.302,30	(-4.112.343,91)	(-575.326.463,33)
2108	18.835,92	4.209.336,67	(-4.190.500,75)	(-579.516.964,07)
2109	6.975,12	3.619.870,56	(-3.612.895,44)	(-583.129.859,52)
2110	1.783,72	3.645.855,20	(-3.644.071,47)	(-586.773.930,99)
2111	1.475,91	3.147.819,31	(-3.146.343,40)	(-589.920.274,39)
2112	1.213,60	2.431.979,03	(-2.430.765,43)	(-592.351.039,82)
2113	993,22	2.608.812,50	(-2.607.819,29)	(-594.958.859,10)
2114	810,98	2.449.351,86	(-2.448.540,87)	(-597.407.399,98)
2115	663,13	2.381.256,81	(-2.380.593,68)	(-599.787.993,66)
2116	545,74	1.751.996,77	(-1.751.451,03)	(-601.539.444,69)
2117	454,98	2.244.756,99	(-2.244.302,01)	(-603.783.746,70)
2118	387,37	1.784.290,59	(-1.783.903,23)	(-605.567.649,92)
2119	4.608,54	1.742.649,17	(-1.738.040,63)	(-607.305.690,56)
2120	257,52	1.800.566,18	(-1.800.308,66)	(-609.105.999,21)
2121	233,99	2.599.572,21	(-2.599.338,22)	(-611.705.337,44)
2122	177,60	2.759.551,53	(-2.759.373,93)	(-614.464.711,37)
2123	6.331,46	1.409.431,56	(-1.403.100,10)	(-615.867.811,47)
2124	99,37	2.057.043,80	(-2.056.944,43)	(-617.924.755,90)
2125	6.393,38 7.325,44	1.573.821,87	(-1.567.428,49)	(-619.492.184,40)
2126 2127		1.880.159,30	(-1.872.833,87)	(-621.365.018,26)
2128	29,64 31,62	1.124.321,98 1.252.035,45	(-1.124.292,33) (-1.252.003,84)	(-622.489.310,60) (-623.741.314,44)
2129	34,93	1.374.926.01	(-1.374.891,08)	(-625.116.205,52)
2130	39,26	1.421.155,12	(-1.421.115,87)	(-626.537.321,38)
2131	44,43	1.329.277,76	(-1.329.233,34)	(-627.866.554,72)
2132	7.064.19	806.571,24	(-799.507.05)	(-628.666.061,77)
2133	0,00	1.070.771,65	(-1.070.771,65)	(-629.736.833,42)
2134	0.00	1.215.681,63	(-1.215.681,63)	(-630.952.515,05)
2135	0.00	855.843,31	(-855.843,31)	(-631.808.358,36)
2136	0,00	453.906,69	(-453.906,69)	(-632.262.265,05)
2137	0.00	596.074,48	(-596.074,48)	(-632.858.339,54)
2138	0.00	284.605,58	(-284.605,58)	(-633.142.945,12)
2139	0.00	425.399,32	(-425.399,32)	(-633.568.344,44)
2140	0.00	191.190,46	(-191.190,46)	(-633.759.534,90)
2141	0,00	150.088,27	(-150.088,27)	(-633.909.623,17)
2142	0.00	50.184,62	(-50.184,62)	(-633.959.807,79)
2143	0,00	28.568,49	(-28.568,49)	(-633.988.376,28)
2144	0,00	31.304,68	(-31.304,68)	(-634.019.680,96)
2145	0,00	51.031,67	(-51.031,67)	(-634.070.712,63)
2146	0,00	39.215,99	(-39.215,99)	(-634.109.928,62)
2147	0,00	0,04	(-0,04)	(-634.109.928,66)
2148	0,00	0,00	(-0,00)	(-634.109.928,66)
2149	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2150	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2151	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2152	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2153	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2154	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2155	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2156	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2157	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2158	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2159	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2160	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2161	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2162	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2163	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2164	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2165	0,00	0,00	0,00	(-634.109.928,66)
2166	0.00	0.00	0.00	(-634.109.928,66)

Geração Futura: Plano de Amortiz: considerada Receita Financeira: considerada considerado Auxílios Previden.: considerados Tábua de Mortalidade Geral: AT-1983-Male
Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBŒ-2014-Ambos Sexos
Tábua de Entrada em Invalidez: ALVAROVINDAS
Crescimento Real de salários: 1,00% aa

Taxa Real de Juros: 6,00%
Crescimento Real do Teto do RGPS: 0,00% aa
Crescimento PIB: zero Crescimento Vegetativo: zero
Crescimento Real de benefícios: 0,00% aa

Categoria	Massa Salarial	Frequencia	Idade Media
Ativos	R\$ 1.436.904,89	1.044	43
Aposentados	R\$ 219.220,25	180	62
Pensionistas	R\$ 20.358,74	21	54